MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:42 Local: TJERJ

APRESENTADO.AUTOR COMPROVA O VALOR DO VEÍCULO NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ATRAVÉS DA TABELA FIPE E SITIO ELETRÔNICOS ONDE SE CHEGOU AO VALOR MÉDIO APRESENTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO APELANTE. ARTIGO 373, INCISO II DO CPC. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005633-94.2017.8.19.0000 Assunto: Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0003041-81.2007.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00056365 - AGTE: PAULO AUTUORI DE MELLO ADVOGADO: RAPHAEL SCHETTINO DUARTE OAB/RJ-105320 ADVOGADO: BRUNO ELIAS DE FREITAS CHACUR OAB/RJ-204876 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ANA LAURA AGDO: RUY GANEFF RIBEIRO AGDO: ENIR VHAVES GANEFF RIBEIRO AGDO: MARIA HELENA FONSECA SCHUABB AGDO: FREDERICO FONSECA SCHUABB AGDO: RODRIGO FONSECA SCHUABB AGDO: JAMYR ADELINO MACHADO AGDO: ALZIRA DA CONCEIÇÃO IGNACIO MACHADO AGDO: VERA LUCIA SCHROEDER AGDO: VILFRID SCHROEDER AGDO: MARIA DA PENHA SIMÕES SANTOS AGDO: GILVAN ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: SUELEN CRISTIANE DE CARVALHO FERREIRA OAB/RJ-180419 ADVOGADO: WAGNER RODRIGUES MOTTA OAB/RJ-180421 AGDO: BEATRIZ SOLANGE LOPES BARRETO ADVOGADO: MÁRCIO ALVIM DE ALMEIDA OAB/RJ-130919 ADVOGADO: REJANE MARTINS SOARESS DE FREITAS OAB/RJ-130891 AGDO: CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA AGDO: JANIR BRUNO TEIXEIRA ADVOGADO: CLAUDIA MARIA ROBERT TEIXEIRA DA SILVA OAB/RJ-115178 AGDO: RICARDO COUTINHO LOPES ADVOGADO: CARLOS EUGENIO LOPES OAB/RJ-014325 ADVOGADO: HUGO MAURICIO SIGELMANN OAB/RJ-006695 ADVOGADO: JOÃO CARLOS BACKHEUSER MAMBRINI OAB/RJ-125856 AGDO: FERNANDO JOSE SANCHES ABRANTES ADVOGADO: FERNANDO JOSE SANCHES ABRANTES OAB/RJ-113063 AGDO: EDMILSON DIAS LUCENA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ OAB/DF-012674 ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA OAB/DF-012386 DEN: NEUZA MARIA AZEREDO TINOCO DE NOVAIS DEN: ROLDÃO MOREIRA DE NOVAIS ADVOGADO: ALBERTO DE MELLO BARBOSA OAB/RJ-081325 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DENUNCIAÇÃO DA LIDE OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART.70 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOS AUTOS Nº 0049154-94.2014.8.19.0000 A DECISÃO DO JUÍZO EM SE CONSIDERAR O AGRAVANTE COMO UM DOS RÉUS JÁ FOI APRECIADA. ENTENDENDO SE CABÍVEL A DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ALEGA O AGRAVANTE ESTAR A DENUNCIAÇÃO DA LIDE COBERTA PELO MANTO DA PRECLUSÃO QUE É O INSTITUTO DE DIREITO PROCESSUAL, BUSCA TORNAR O PROCESSO MAIS RÁPIDO, POIS É UM INSTITUTO QUE VISA A LEVAR O PROCESSO PARA FRENTE, IMPEDINDO ETERNOS RETORNOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. É MEIO QUE VISA GARANTIR QUE O PROCESSO CAMINHE PARA FRENTE, NÃO EM CÍRCULOS. NÃO OBSTANTE, TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE O JUIZ OU TRIBUNAL REVER DECISÃO ANTERIOR, POR PROVOCAÇÃO OU OFICIOSAMENTE. É O QUE DISPÕE O ART. 471 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LEGITIMIDADE É VERIFICADA A PARTIR DAQUILO QUE É CONCRETAMENTE DISCUTIDO. ORA, SE AO ANALISAR AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS O JUÍZO PRIMEVO ENTENDEU QUE O SR. PAULO AUTUORI ESTÁ LEGITIMADO A FIGURAR NA LIDE, NÃO HÁ PRECLUSÃO PRO JUDICATO, POIS SE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0011172-55.2015.8.19.0212 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0011172-55.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00052257 - APELANTE: HAYASA COMERCIO E SERVICOES DE AUTOMOTORES LTDA ADVOGADO: OTAVIO BEZERRA NEVES OAB/RJ-059709 ADVOGADO: JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR OAB/RJ-068403 APELADO: DIOGO BERNARDO DA SILVA ADVOGADO: DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA OAB/RJ-128046 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA IMPROCEDENTE. PARTE RÉ QUE VENDEU VEÍCULO À PARTE AUTORA SEM QUITAÇÃO DO IPVA. ISENÇÃO NÃO COMPROVADA. CONFORME JÁ EXPOSTO, O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO DE FORMA PROPORCIONAL AO PERÍODO EM QUE O RÉU EFETIVAMENTE ESTAVA COM A POSSE DO BEM. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0011230-44.2017.8.19.0000 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0000936-21.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00108694 - AGTE: NATALIA BARALDO RODRIGUEZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PROC.MUNIC.: CARLA BATISTA TAVARES **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE CIRURGIA. SENTENÇA PROFERIDA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0012169-24.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamento Não Padronizado Pelo S U S / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 8 VARA CIVEL Ação: 0001442-97.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00117312 - AGTE: MUNICIPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: CARLOS RAPOSO AGDO: RICIANE VARGAS FLORES ADVOGADO: ROMEU DE FREITAS FLORES OAB/RJ-126397 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE PORTADORA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE O RÉU FORNEÇA O FÁRMACO PRETENDIDO, QUE FOI MANTIDA POR ACÓRDÃO DESTA CÂMARA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. NO CASO EM EXAME, NÃO FORAM DEMONSTRADAS NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. NESSE CONTEXTO, COMO É CEDIÇO, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS AVENTADOS PELAS PARTES, BASTANDO QUE O JULGAMENTO SEJA FUNDAMENTADO NAS RAZÕES DE DIREITO E DE FATO QUE CONDUZAM À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. DE TODO MODO, CONSIDERANDO SE TRATAR DE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, ENTENDO QUE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS REVELAM-SE SUFICIENTES PARA AMPARAR O DEFERIMENTO DO